

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 05/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino nos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN) da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para elaboração e acompanhamento dos projetos de ensino nos cursos de graduação da FURB, nos termos da Resolução FURB nº 091, de 19 de novembro de 2020, que estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Universidade.

Art. 2º O Art. 9 da Resolução FURB nº 091/2020 esclarece que “As atividades de produção de material didático, projetos de ensino e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por docentes enquadrados em regime de tempo integral”.

Parágrafo único. As atividades de produção de material didático EaD, advindas dos PPCs dos cursos, estão regulamentadas pela Instrução Normativa PROEN nº 04, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os projetos de ensino são propostas sistematizadas referentes a um conjunto de ações envolvendo uma (ou mais) disciplina(s) ou um (ou mais) conteúdo(s) curricular(es), dirigidos à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e à permanência dos estudantes na FURB. Assim, esses projetos objetivam promover práticas inovadoras, práticas interdisciplinares entre componentes curriculares e práticas que visam à permanência e ao êxito do estudante. Dessa forma, os projetos de ensino podem ser originários de duas fontes distintas:

- I. Programa de Formação Continuada de Professores ofertado pela PROEN, a exemplo do Programa de Formação Continuada de Professores em Metodologias Ativas (PFCMA);

II. Projetos que (1) envolvam produção de material didático (não previsto nos PPCs) para melhor condução de disciplinas ou (2) promovam ações e estratégias para garantir formação contínua de qualidade, para apoiar a permanência dos estudantes na FURB.

§ 1º Os proponentes dos projetos de ensino do tipo II devem participar dos Programas de Formação Continuada de Professores ofertados pela PROEN para poderem executar seus projetos de ensino.

§ 2º Os roteiros para a elaboração dos projetos serão disponibilizados pela PROEN no Sharepoint da DPE.

§ 3º Não será analisado o projeto que seguir organização diferente da prevista nesta instrução normativa.

§ 4º Os projetos poderão ter duração máxima de dois anos, com renovação semestral a partir do acompanhamento dos resultados parciais.

§ 5º Os projetos serão exercidos prioritariamente por docentes enquadrados em regime de tempo integral.

§ 6º Não poderá submeter projetos de ensino docente que esteja inadimplente com a PROEN, devido à não entrega de planos de ensino ou não preenchimento/entrega dos diários de classe dentro dos prazos estabelecidos, que não tenha apresentado os relatórios de atividades dos projetos de ensino por ele coordenado ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução do projeto.

Art. 4º A tramitação dos projetos de ensino ocorre da seguinte forma:

I. Quando o projeto de ensino é oriundo de Programa Institucional de Formação Continuada, como o PFCMA, passa por avaliação da equipe responsável pelo Programa. Após aprovação, o proponente deve solicitar à secretaria da Unidade Universitária ao qual está vinculado abrir processo no GRP, tipo PROEN, com o projeto para o devido registro. Dessa forma, a DPE encaminha Memorando para a PROEN com o(s) nome(s) do(s) proponente(s), carga horária, duração do projeto e

departamento de lotação do(s) docentes(es) envolvido(s). A partir desse Memorando, a PROEN encaminha as informações para a DGDP e para o Departamento de lotação do(s) docente(s) para cadastro das horas no sistema de alocação de horas.

- II. Quando o projeto de ensino envolve produção de material didático ou ações e estratégias para garantir formação contínua e de qualidade, apoiando a permanência dos estudantes na FURB, deve ser inicialmente apreciado no NDE do curso e encaminhado ao Colegiado. Após apreciação do Colegiado, deve ser encaminhado ao Conselho de Centro. Após apreciação no Conselho de Centro, a Secretaria do Centro abre um processo no GRP, do tipo PROEN, com o projeto e as atas do Colegiado e do Conselho de Centro. Na sequência, a PROEN emite parecer pedagógico. Com parecer favorável, a PROEN encaminha as informações para a DGDP e para o Departamento de lotação do(s) docente(s) envolvido(s) e para a DGDP para cadastro das horas no sistema de alocação de horas.

Parágrafo único. Os projetos de ensino devem ser submetidos no GRP até duas semanas antes da sua execução. E a execução dos projetos de ensino deve seguir a organização semestral de atividades docentes (início em fevereiro ou agosto).

Art. 5º Terão prioridade os projetos de ensino interdisciplinares, com propostas integradoras, propostas com ações inovadoras no desenvolvimento das disciplinas, ações e estratégias para garantir formação contínua e de qualidade, apoiando a permanência dos estudantes na FURB, e atividades de produção de material didático para disciplinas, nesta ordem.

Art. 6º Os projetos de ensino do tipo I (conforme Art. 3º) poderão requerer horas para o(s) docente(s) para a execução do projeto de acordo com a carga horária das disciplinas, o número de docentes envolvidos e o percentual de abrangência do projeto. Os projetos podem ser de uma das duas categorias a seguir:

- I. projetos com abrangência de até 50% da disciplina:
 - a) para disciplinas com 1h/a ou 2h/a, o(s) docente(s) poderão receber 1 (uma) hora,
 - b) para disciplinas com 3h/a ou 4h/a, o(s) docente(s) podem receber até 2 (duas) horas,
 - c) para disciplinas com 5h/a ou mais, o(s) docente(s) podem receber 3 (três) horas;

- II. projetos com abrangência de 51% a 100% da disciplina:
- a) para disciplinas com 1h/a ou 2h/a, o(s) docente(s) poderão receber até 3 (três);
 - b) para disciplinas com 3h/a ou 4h/a, o(s) docente(s) poderão receber até 5 (cinco) horas;
 - c) para disciplinas com 5h/a ou mais, o(s) docente(s) poderão receber até 6 (seis) horas.

Art. 7º Os projetos de ensino do tipo II (conforme Art. 3º) poderão requerer horas para o(s) docente(s) para a execução dos projetos:

- I. No caso de projetos de ensino que (1) envolvam produção de material didático (não previsto nos PPCs) para melhor condução de disciplinas, o docente receberá horas referentes à carga horária da disciplina;
- II. No caso de projetos de ensino que (2) promovam ações e estratégias para garantir formação contínua e de qualidade, apoiando a permanência dos estudantes na FURB, a carga horária será avaliada pela equipe PROEN em conjunto com o proponente. Os projetos podem prever a participação de estudantes bolsistas, com a ciência da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 21 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Romeu Hausmann,
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante